

MUNICÍPIO DE PÉROLA Estado do Paraná



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 31/2019 PREGÃO PRESENCIAL № 23/2019

Aos 06 de junho de 2019, na Prefeitura Municipal de Pérola, por seu representante legal, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Federais nº. 3.555, de 08 de agosto de 2001; nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; nº. 7892, de 23 de janeiro de 2013, decreto municipal nº257, de 18 de agosto de 2009 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, atualizada, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão por Registro de Preços nº. 23/2019, cujo resultado de julgamento publicado no Diário Oficial do Município, homologado em data de 06/06/19, os quais seguem anexados no processo, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.328.535/0001-59, estabelecida na RUA PICA-PAU, nº 1211, centro, CEP 86.701-040, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, neste ato legalmente representada por MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº. 7.857.674-0 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº. 878.622.989-34, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná. Observada as condições do edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de materiais e medicamentos para serem utilizados no Hospital Municipal Drº Raul Sergio Bittencourt e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pérola, Estado do Paraná., de acordo com as quantidades e especificações constantes no edital, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte deste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Descrição:

Lot	Item	Descrição	Unid	Quant	Marca/	Valor	Valor Total
е					Modelo	Unit	
1	1	ácido ascórbico100 mg/ml injetável	AMP	5.000	TEUTO	0,56	2.800,00
1	4	amicacina sulfato, dosagem: 250 mg/ml, solução injetável	AMP	500	TEUTO	1,34	670,00
1	7	Ampicilina Sódica 1 G	AMP	500	TEUTO	2,68	1.340,00
1	11	benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI	AMP	200	TEUTO	7,66	1.532,00
1	14	Bisacodil 5 Mg	DRG	100	NEO Q.	0,10	10,00
1	35	Epinefrina 1Mg/ml. Ampola 1 ml	AMP	1.000	HIPOLABOR	1,98	1.980,00
1	37	Escopolamina butilbrometo, associada com dipi: 4mg + 500mg/ml	AMP	5.000	HYPOFARM A	1,33	6.650,00
1	38	Etilefrina cloridrato 10mg/ml injetável	AMP	100	UNIÃO Q.	0,99	99,00
1	42	Fenoterol bromidrato, concentração: 0,25 mg frasco 20 ml	FRS	100	HIPOLABOR	2,67	267,00
1	47	Glicose 25% 10 MI	AMP	3.000	SAMTEC	0,21	630,00
1	50	Haloperidol 5Mg/Ml C/ 1 Ml	AMP	500	UNIÃO Q.	1,04	520,00
1	51	Haloperidol: 2 mg/ml, gotas	FRS	20	UNIÃO Q.	2,22	44,40
1	78	Pentoxifilina, 20 mg/ml	AMP	500	UNIÃO Q.	1,49	745,00

		injetável					
1	83	Rifamicina 10 mg/ml, spray	FRS	10	NATULAB	2,58	25,80
1	86	Solução de clorexidine 2%,	FRS	200	FARMAX	2,30	460,00
		almotolia descartável com 100					
		ml					
1	87	Solução de povidine	FRS	300	FARMAX	2,81	843,00
		degermante almotolia					
		descartável com 100 ml					
1	88	Solução de povidine tópico	FRS	200	FARMAX	2,46	492,00
		almotolia descartável com 100 ml					
1	95	SULFADIAZINA, PRINCÍPIO	UN	50	PRATI D.	3,10	155,00
1	93	ATIVO:DE PRATA,	ON	30	PRATID.	3,10	133,00
		DOSAGEM:1%,					
		INDICAÇÃO:CREME 30GR					
1	96	Sulfato De Magnesio 10% /10	AMP	200	SAMTEC	0,32	64,00
		MI					,
1	97	Tramadol 50 Mg / 1 Ml	AMP	10.000	TEUTO	0,54	5.400,00
1	98	Vancomicina 500 Mg	AMP	300	TEUTO	3,65	1.095,00
2	3	Agulha hipodérmica,	UN	10.000	LABOR I.	0,05	500,00
		dimensão: 21 g x 1"					
2	6	Agulha material: aço	UN	15.000	LABOR I.	0,05	750,00
		inoxidável siliconizado: 22 g x					
		1"		400	00.51110		
2	7	Algodão, hidrófilo, em rolete,	UN	100	SS PLUS	1,41	141,00
		purificado, isento de					
2	11	impurezas Atadura, tipo 1:crepom,	UN	100	GAZETEX	0,29	29,00
	11	material 1:100% algodão,	ON	100	GAZETEX	0,29	29,00
		dimensões:6 cm, gramatura					
		1:cerca de 13 fios/ cm2,					
		embalagem:embalagem					
		individual rolo 1,80 m					
2	16	Cateter aspiração traqueal,	UN	200	MARKMED	0,45	90,00
		material: pvc atóxico flexível					
		nº 8					
2	18		UN	300	MARKMED	0,44	132,00
		•					
	4.0		1.181	400	N 4 A D 1/A 4 E D	0.75	200.00
2	19		UN	400	IVIAKKIVIED	0,75	300,00
2	22		LINI	1 000	LABORI	0.53	E30 00
4	23	, , , , ,	UN	1.000	LADUK I.	0,53	530,00
2	25		UN	2 000	INFLISÃO	0.50	1.000,00
			014	2.000	1141 03/10	0,50	1.000,00
2	52	· · ·	UN	100	EUROCFL	1.90	190,00
_		MATERIAL:CREPE,				_,,,,	
		TIPO:MONOFACE,					
2 2 2 2	18 19 23 35 52	nº 8 Cateter aspiração traqueal, material: pvc atóxico flexível nº 6 Cateter oxigenoterapia, tipo óculos Cateter periférico, aplicação: venoso, diâmetro: 20 gau Equipo 2 vias simultâneas para soluções parenterais FITA ADESIVA, MATERIAL:CREPE,	UN UN UN UN UN UN	300 400 1.000 2.000	MARKMED MARKMED LABOR I. INFUSÃO EUROCEL	0,44 0,75 0,53 0,50 1,90	300, 530, 1.000,

		LARCHRA 46					1
		LARGURA:16 MM,					
		COMPRIMENTO:50 M,					
		COR:BEGE,					
	F.C.	APLICAÇÃO:MULTIUSO		40.000		2.55	25 500 00
2	56	Indicador biológico, tipo:	UN	10.000	MAXXIMED	2,55	25.500,00
		segunda geração, 24 h		400	0.544		1 = 25 22
2	58	Indicador químico, classe:	UN	400	CLEAN - UP	3,84	1.536,00
		classe ii, tipo uso: interno,					
	50	tipo: bowie dick		5 000	0.544	0.20	4 450 00
2	59	Indicador químico: classe v,	UN	5.000	CLEAN - UP	0,29	1.450,00
		tipo uso: interno, tipo:					
_	62	integrador	1101	400	FORTCLEAN	0.72	202.00
2	63	Lençol descartável, largura:	UN	400	FORTCLEAN	0,73	292,00
		0,90 m, comprimento: 2 m	1101	450	NAAVITEV	0.00	120.00
2	66	Luva cirúrgica, tamanho: 7,50	UN	150	MAXITEX	0,86	129,00
	67	estéril	LINI	150	NANVITEV	0.96	120.00
2	67	Luva cirúrgica, tamanho: 8	UN	150	MAXITEX	0,86	129,00
2	73	estéril	UN	100	ADVANTIVE	6,40	640,00
	/3	Mascara de alta concentração com reservatório tamanho	UN	100	ADVANTIVE	0,40	640,00
		adulto					
2	74	Mascara de alta concentração	UN	100	ADVANTIVE	6,40	640,00
2	/4	com reservatório tamanho	UN	100	ADVANTIVE	0,40	640,00
		infantil					
2	77	Mascara descartável tripla	UN	50	DESCARPA	4,30	215,00
_	''	com elástico, com clamp nasal	011	30	CK	7,50	213,00
		caixa com 50 unid.			CK		
2	88	Sonda trato digestivo,	UN	30	MARKMED	0,47	14,10
-		aplicação: oro ou nasogástrica	011		IVII (I (I (I VILE)	0, 17	11,10
		nº 08					
2	89	Sonda trato digestivo,	UN	30	MARKMED	0,49	14,70
_		aplicação: oro ou nasogástrica	0.1		100 111111125	0, 13	1 1,7 0
		nº 10					
2	96	Sonda trato urinário, foley,	UN	200	LABOR I.	2,03	406,00
_		calibre: 16 french: 2 vias,	0.1		2,001111	2,00	.00,00
2	103	Touca hospitalar, material:	UN	1.000	DESCARPA	4,59	4.590,00
		não tecido 100% polipropileno	•••	1.500	CK	1,55	
2	104	Touca hospitalar, não tecido	UN	1.500	DESCARPA	4,59	6.885,00
_		100% polipropileno:			CK	.,55	2.203,00
		descartável					
4	3	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL:	PAR	90	MAXITEX	0,86	77,40
		LÁTEX NATURAL, TAMANHO:					,
		8, ESTERILIDADE:ESTÉRIL,					
		CARACTERÍSTICAS					
		ADICIONAIS:COMPRIMENTO					
		MÍNIMO DE 28CM,					
		APRESENTAÇÃO: LUBRIFICADA					
		C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,					

		ATÓXICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FORMATO: ANATÔMICO, APLICAÇÃO:					
		ANTIDERRAPANTE, CONFORME NORMA ABNT, COM ABERTURA ASSÉPTICA.					
5	6	GEL CONDUTOR, COMPOSIÇÃO:A BASE DE ÁGUA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PH NEUTRO PARA ULTRASSOM GALÃO 5 LITROS	UN	100	RMC	17,00	1.700,00
5	9	NEOMICINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO: 5MG + 250UI/G, TIPO MEDICAMENTO: POMADA 15G	FRS	500	PRATI D.	1,80	900,00
5	10	IODOPOVIDONA (PVPI), CONCENTRAÇÃO:A 10% (TEOR DE IODO 1%), FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO DEGERMANTE ALMOTOLIA 100ML	UN	200	FARMAX	2,67	534,00
	TOTAL DO LOTE - (75.136,40

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 75.136,40 (Setenta e cinco mil cento e trinta e seis reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA;

2.1 — Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da requisição do setor solicitante ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS;

- **3.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.
- **3.2** Nos termos do art. 15, §4° da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Pérola não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais e medicamentos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios,

desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa PROMITENTE FORNECEDORA.

3.3 – Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 23/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

- **3.4** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
- **3.5** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor Solicitante no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO;

- **4.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a cada entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;
- **4.2** Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade, Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Pérola e conter o número do empenho correspondente e do Procedimento licitatório.
- **4.3** Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:
- **4.3.1** Prova de regularidade com a Previdência Social (CND Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;
- **4.3.2** Prova de regularidade com o FGTS (CRF Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- **4.3.3** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.
- **4.4** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **4.5** O CNPJ da PROMITENTE FORNECEDORA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **4.6** Nenhum pagamento será efetuado a PROMITENTE FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO PRAZO;

- **5.1** A entrega será de forma parcelada, conforme a necessidade da administração, por um período de 12 meses. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido e deverá ter garantia de 90 (noventa) dias, do recebimento dos produtos contra defeitos de fabricação.
- **5.2** A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
- **5.2.1** A entrega será feita nos endereços supra indicados, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
- **5.2.2** Além da entrega no local designado pelo setor solicitante conforme subitem 5.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais e medicamentos em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- **5.3** Toda e qualquer entrega fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.
- **5.4** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o setor solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- **5.5** Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias.

- **5.6** A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a PROMITENTE FORNECEDORA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- **5.7** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES;

6.1 – DO MUNICÍPIO;

- 6.1.1 Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- **6.1.2** Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- **6.1.3** Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- **6.1.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Contabilidade;
- 6.1.5 Notificar, por escrito à PROMITENTE FORNECEDORA da aplicação, de qualquer sanção;

6.2 - DA PROMITENTE FORNECEDORA;

- 6.2.1 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- **6.2.2** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- **6.2.3** A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- **6.2.4** Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- **6.2.5** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- **6.2.6** Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- **6.2.7** Manter, durante a execução da ATA, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO;

- **7.1** O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.
- **7.2** A PROMITENTE FORNECEDORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- **7.3** Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- **7.4** Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais e medicamentos, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.
- **7.5** O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE;

- **8.1** A avaliação da qualidade dos produtos ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificada no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos desta Prefeitura julgarem necessárias, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo a expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.
- **8.2** Na hipótese dos produtos não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ficando de logo entendido que o Setor Solicitante aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- **8.3** Em caso de troca dos produtos, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.
- **8.4** A avaliação da qualidade dos produtos efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade dos produtos entregues dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES;

- **9.1 -** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- **9.1.1** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **9.1.2** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **9.1.3** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **9.1.4** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **9.1.5** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 08% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **9.1.6** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **9.1.7** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 9.1.8 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS;

- 10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido no item 3.1 da Cláusula III, da presente Ata, e, em atendimento ao §1° do art. 28 da Lei Federal n° 9.069/95, ao art. 3° §1°, da Medida Provisória n° 1.488-16/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 23/2019, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constante do Decreto Municipal.
- **10.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços,

comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

- **10.3** A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do PROMITENTE FORNECEDORA, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.
- 10.4 O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

- **11.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
- 11.1.1 A PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- **11.1.2** A PROMITENTE FORNECEDORA não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- **11.1.3** A PROMITENTE FORNECEDORA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- **11.1.4** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- **11.1.5** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a PROMITENTE FORNECEDORA não acatar a revisão dos mesmos;
- 11.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Administração.
- **11.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da PROMITENTE FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- **11.3** Pela PROMITENTE FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.
- **11.3.1** A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E UNIDADES REQUISITANTES;

12.1- As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício de 2019:

DESPESA	DESDOBRAMENTO	ORGÃO	PROGRAMA DE	CATEGORIA			
PRINCIPAL	DESDODINAIVILIATO	UNIDADE	TRABALHO				
267	1699	08.01	10.301.0010.2018	3.3.90.30.09.00.00			
267	2313	08.01	10.301.0010.2018	3.3.90.30.36.00.00			
268	2314	08.01	10.301.0010.2018	3.3.90.30.09.00.00			
268	2315	08.01	10.301.0010.2018	3.3.90.30.36.00.00			
345	2316	08.02	10.302.0010.2024	3.3.90.30.09.00.00			
345	2317	08.02	10.302.0010.2024	3.3.90.30.36.00.00			
346	2318	08.02	10.302.0010.2024	3.3.90.30.09.00.00			
346	1584	08.02	10.302.0010.2024	3.3.90.30.36.00.00			
347	2319	08.02	10.302.0010.2024	3.3.90.30.09.00.00			
347	2291	08.02	10.302.0010.2024	3.3.90.30.36.00.00			
369	2320	08.02	10.302.0010.2025	3.3.90.30.09.00.00			

369	2321	08.02	10.302.0010.2025	3.3.90.30.36.00.00
370	1825	08.02	10.302.0010.2025	3.3.90.30.09.00.00
370	2322	08.02	10.302.0010.2025	3.3.90.30.36.00.00

- 12.2-Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.
- **12.3** O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo seguinte órgão desta Administração:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

15.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços **n° 23/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1** Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços **n° 23/2019** e proposta da empresa **CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, classificada em 1° lugar no certame supra numerado.
- **16.2** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, pelo Decreto Municipal n° 257/2009 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- **17.1** As parte elegem o foro da Comarca de Pérola-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.
- E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Pérola - Pr, 06 de junho de 2019.

DARLAN SCALCO

Prefeito Municipal

CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO

Empresa PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

CLAUDEMIR DE OLIVEIRA CARVALHO

Chefe de Gabinete

ROSANGELA GUANDALIN Secretaria Municipal de Saúde